



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2010. CAN. APO. 7.579/10
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria Lúcia Barbosa Cruz
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 305 /2011

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **Maria Lúcia Barbosa Cruz**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I-1, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato nº 091/2010, à fl.150, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.095,64** (mil e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 18
de junho de 2011.

[Assinatura] - Presidente

[Assinatura] - Relator

Fui presente [Assinatura] - Procurador (a)



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2010. CAN. APO. 7.579/10
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria Lúcia Barbosa Cruz
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **Maria Lúcia Barbosa Cruz**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 1.095,64** (mil e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2011.


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator